

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 020/2021

Processo: 00000334/2021

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública datada de 18/11/98, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, livro nº 956, fls. 152/153, com sede na Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ Nº 02.918.347/0001-43, no âmbito do Estado de Goiás pelo DECRETO Nº 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **SELEÇÃO PÚBLICA** objetivando a contratação do serviço abaixo especificado, com o propósito de atender as necessidades do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO**, localizado à Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75805-020 Jataí – GO, nos termos do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES celebrado entre o Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Saúde, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAHC.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O prazo de publicidade da presente seleção pública será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação no sítio da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG** (<https://fundahc.hc.ufg.br>) e em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, em cumprimento ao que determina o Regulamento da FUNDAHC.

1.2 A data para envio das propostas contendo toda a documentação exigida será até o último dia da publicação que se refere o item anterior (1.1).

1.3 As propostas poderão ser enviadas por meio eletrônico ou físico:

- I. Endereço eletrônico: (leilamaria@fundahc.com.br).
- II. Endereço físico: Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás – CEP: 74.605-020.

1.4 No caso de envio de proposta por meio postal, a mesma deve chegar ao endereço informado no item 1.3 com antecedência de até 30 (*trinta*) minutos antes do horário de encerramento da Seleção Pública, a qual está prevista para as 13h00min horas do último dia da publicação que se refere o item (1.1).

1.5 Serão considerados somente os envelopes enviados por meio postal aqueles que chegarem ao endereço especificado no item 1.3, os envelopes deverão conter a documentação e proposta exigida, dentro do prazo previsto no item 1.4, não sendo aceito a data de postagem

para contagem da tempestividade. Os envelopes deverão conter ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

“A FUNDACH (FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – UFG)”
Comprador – Leila Maria
Seleção Pública Nº. 20/2021
Identificação dos Envelopes (nº. 01 e nº. 02)
Denominação ou Razão Social, do Remetente.

1.6 A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do interessado e da identificação da seleção pública, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

2. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A presente seleção pública tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE** para o HCSC – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, localizado à Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75.805-020, Jataí – GO, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I, disponíveis no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>).

2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.3 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços no período de 12 meses por profissionais especializados, sócios e/ou empregados da mesma, nos seguintes equipamentos:

- Item 01: Autoclave Baumer Hi VaC CAD B255 – 2 unidades;
- Item 02: Osmose reserve Baumer – 2 unidades;

2.4 Os serviços deverão ser prestados no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, localizado à Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75805-020, Jataí – GO.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

3.1 Poderão participar da presente Seleção Pública todos os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste instrumento convocatório (Edital), bem como do Termo de Referência e seus anexos, se houver.

3.2 Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

3.3 Não será admitida nesta Seleção Pública a participação de empresas, na qualidade de proponentes que:

- a)** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo Estado de Goiás ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG;
- c)** Estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e seus respectivos municípios, de Presidente de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, onde a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG atua ou venha a atuar, bem como de Senadores e Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não desta Fundação de Apoio;
- e)** A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;
- f)** A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação ou concurso de credores.

3.4 As propostas deverão estar em conformidade com todos os requisitos e condições da presente Seleção Pública, incluindo o Edital, o Termo de Referência e/ou a Solicitação de Orçamento e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste.

3.5 As divergências entre a proposta e o que estabelecem as condições descritas nos anexos deverão ser anotadas com destaque na proposta, com a respectiva justificativa, sob pena de desclassificação, cujo acatamento dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE.

3.6 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo a indicação da validade da proposta com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.7 A proposta de preços deverá conter os mensais/ou totais conforme exigências do Termo de Referência.

3.8 Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Seleção Pública, incluindo o Edital, o Termo de Referência e/ou a Solicitação de Orçamento e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste;

3.9 O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

3.10 Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto ou serviço, cuja correção poderá ser procedida pelo representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso;

3.11 Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme abaixo:

4.2 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

I - Cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (*ativo e regular*), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

V - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;

VI. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues;

VII. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Seleção Pública;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da Região correspondente à sede da proponente, do TRT 18, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de 1º e 2º Grau, bem como Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.3 A documentação referente à REGULARIDADE FISCAL consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4 A documentação referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - Atestado de capacidade técnica da empresa ou de seus profissionais proponentes expedido por pelo menos, um cliente (pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove ter executado serviços equivalentes ao objeto deste Termo de Referência em ambiente hospitalar.

II - Comprovante de titulação de especialista do responsável técnico;

4.5 A documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,

II - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário;

4.6 No caso de fornecedores estrangeiros que não possuam sede no Brasil, a contratante:

I - Poderá prever, nos casos de compra de bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, que não será exigida do fornecedor a existência de representação legal no Brasil, hipótese em que a contratante deverá estabelecer no contrato medidas para os casos de inadimplemento contratual ou defeito do produto adquirido, tais como:

- a) Previsão de devolução total ou parcial de valor eventualmente antecipado;
- b) Emissão de título de crédito pelo contratado;
- c) Cláusula que declare competente o foro da sede da fundação de apoio para dirimir qualquer questão contratual; ou
- d) Outras medidas usualmente adotadas pelo setor privado;

II - Não exigirá a regularidade fiscal do fornecedor perante as autoridades de seu país;

III - Poderá dispensar o fornecedor de apresentar documentos de habilitação autenticados pelos respectivos consulados, para contratos no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IV - Exigirá a tradução para o vernáculo dos documentos de habilitação, dispensada a tradução juramentada, para os contratos a que se refere o inciso III do caput;

V. No caso dos incisos III e IV, a contratante fará constar no processo referido no art. 3º o responsável pela análise da documentação em língua estrangeira.

4.7 Os documentos de habilitação poderão ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de contratação no valor de até R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) ou de fornecimento de bens para pronta-entrega.

4.8 Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação de apoio poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

5. MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RECURSO:

5.1 O modo de disputa será fechado, ou seja, as propostas apresentadas pelos fornecedores somente serão divulgadas em data e hora previamente designadas.

5.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como neste instrumento convocatório.

5.3 A FUNDAHC indicará um profissional qualificado para realizar análise minuciosa das propostas, que poderá ensejar na desclassificação do proponente por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, devidamente justificada.

5.4 As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nessa etapa nenhuma mudança será admitida na proposta, exceto quanto ao preço.

5.5 O resultado será divulgado no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>).

5.6 O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a FUNDAHC ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.7 Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas:

5.7.1 Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

5.7.2 Nas seleções públicas sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o § 1º do decreto 8.241 será efetivada pelo e-mail leilamaria@fundahc.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de divulgação no sítio da FUNDAHC;

5.7.3 Nas seleções públicas sob a forma física, as razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de divulgação no sítio da FUNDAHC, devendo ser protocolado obrigatoriamente no SETOR DE COMPRAS na sede da FUNDAHC;

5.7.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item anterior ou da notificação de interposição de recurso;

5.7.5 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis;

5.7.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento convocatório, do Termo de Referência e seus ANEXOS, cabe à CONTRATADA:

- 1)** Realizar manutenções preventivas e corretivas nas autoclaves localizadas no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho;
- 2)** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 3)** As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes da autoclave.
- 4)** A EMPRESA VENCEDORA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, do engenheiro que será o responsável técnico, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.
- 5)** O Engenheiro Clínico do hospital deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.
- 6)** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA. É encargo da EMPRESA VENCEDORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.
- 7)** A EMPRESA VENCEDORA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para o Hospital.
- 8)** A EMPRESA VENCEDORA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.
- 9)** Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da EMPRESA VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.
- 10)** Os serviços não aprovados pelo setor de engenharia deverão ser refeitos sem ônus para o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho.

11) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

12) Todos os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste Projeto Básico, deverão ser realizados pela EMPRESA VENCEDORA, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

13) Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, as licitantes deverão apresentar, ao setor de engenharia clínica da maternidade, a seguinte documentação complementar:

- Atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde executa ou foram executados os serviços de manutenção, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e quantidades com o objeto da contratação;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Inscrição da EMPRESA expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia da região a que estiver vinculada, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;
- Comprovação de que a EMPRESA possui Responsável Técnico, engenheiro com formação na área afim, para prestar serviços de manutenção devidamente registrado no CREA da região.

14) A EMPRESA poderá visitar e vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da FUNDAHC, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para fechamento da entrega de propostas, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes na unidade, mediante prévio agendamento com o setor de engenharia clínica da FUNDAHC, em dias úteis, no horário de 8h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min.

15) Realizada a visita a empresa emitirá o Atestado de Visita Técnica, atestando textualmente o seguinte:

- Que a empresa vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação;
- Caso a empresa opte por não realizar a visita/vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do contrato, da presente cotação e dos demais anexos que compõem o processo.

- 16)** Fornecer previamente ao setor de Manutenção, as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o Gestor solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança.
- 17)** A contratada tem responsabilidade na observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo setor de Manutenção.
- 18)** Todo e qualquer serviço a se realizar fora do horário de trabalho, deverá ser programada e autorizada pelo setor de manutenção / engenharia clínica.
- 19)** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo setor de Manutenção, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.
- 20)** A empresa CONTRATADA deverá executar qualquer tarefa, acompanhada pelo setor de manutenção / engenharia clínica.
- 21)** A contratada deve retirar quaisquer resíduos originados do serviço realizado, dando a destinação devida aos mesmos.
- 22)** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao setor de Manutenção, sob pena de responsabilidade.
- 23)** Ressarcir eventuais prejuízos do setor de Manutenção e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 24)** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.
- 25)** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo setor de Engenharia da FUNDAHC.
- 26)** Dispor de todo o instrumental, EPI (Equipamentos de Proteção Individual), ferramentas, necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 27)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração.
- 28)** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecida pelo CREA, e assinada por um Engenheiro responsável. Este profissional deve fazer parte do quadro técnico da contratada.

29) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

30) Todos os serviços serão desenvolvidos por empresa CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes.

31) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

32) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato.

33) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

34) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

35) Ao final do serviço a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico sobre o serviço prestado para o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho. Indicando as soluções adotadas e relatório fotográfico do serviço realizado.

36) Para acessar áreas controladas deverá solicitar autorização ao departamento responsável.

37) Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares complexos, seria necessário a especificação de uma lista infinita de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um valor anual para eventual aplicação de peças e de serviços especializados.

38) O valor máximo referente ao custo anual aplicação peças/materiais/ de reposição e acessórios eventuais será de R\$ 100.000,00 (Cem mil de reais), incluído o BDI, e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

6.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

1) Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

- 2) Expedir a “ORDEM DE SERVIÇO”, nos moldes estipulados neste contrato;**
- 3) Facilitar, por todos os meios, a execução do contrato por parte da CONTRATADA;**
- 4) Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;**
- 5) Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.**
- 6) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.**
- 7) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.**
- 8) Não permitir que os técnicos e empregados da CONTRATADA executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos.**
- 9) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.**
- 10) Efetuar o pagamento no prazo, condições e preços pactuados.**
- 11) Recusar o serviço prestado em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais.**

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 O prazo de execução será de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE.

8. SANÇÕES E PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto neste instrumento;
- c) Multa de 20% (*vinte por cento*), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 5% (*cinco por cento*), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- e) Suspensão temporária de participar nos processos de compra, e, impedimento de contratar com a FUNDAHC, pelo prazo de 02 (*dois*) anos.

8.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.3 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.5 As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções legais.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A aplicação da penalidade será formalizada por despacho da Diretoria Executiva da FUNDAHC, ou por quem este designar, assegurada defesa prévia, no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da notificação para tanto.

9. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato.

9.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, em moeda nacional. Para tanto, a CONTRATADA emitirá documento hábil à CONTRATANTE para o pagamento dos serviços prestados, de acordo com os valores definidos neste contrato, através de fatura própria com prazo para pagamento de 15 (quinze) dias após a entrega e aceite da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o último dia útil do mês referente a prestação dos serviços;

10.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues ao gestor deste contrato e atestadas pelo mesmo;

10.3 O levantamento do preço a ser pago será feito levando em consideração a(s) “ORDEM DE SERVIÇO - OS” e a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

10.4 Se for o caso, caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, a declaração de vínculo empregatício dos funcionários que executarem a prestação dos serviços em questão e as certidões que atestem a sua regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-GO, quando for o caso, a Certidão Conjunta Negativa

de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento;

10.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, a qual deverá atender o disposto na Resolução 003/2012 da FUNDAHC/UFG, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no Cadastro de Fornecedores deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

10.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.7 O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou o serviço contratado não estiver em conformidade com a solicitação e condições exigidas;

10.8 As Notas Fiscais deverão ser entregues no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, sempre ao gestor do contrato, juntamente com a documentação exigida na cláusula item 6.4;

10.9 Aprovado o pagamento, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento por meio da rede bancária abaixo mencionada, nos prazos estabelecidos na cláusula 6.1, correspondente aos serviços efetivamente executados;

10.10 Dados para emissão da Nota Fiscal:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG.

CNPJ: 02.918.347/0001-43

Endereço: Primeira Avenida nº 545 – Setor Leste Universitário

CEP: 74605-020 - Goiânia – GO.

Inscrição Estadual: (Atenção) Espaço deve permanecer em branco

Inscrição Municipal: 148213-0

10.11 Quando, por motivos alheios à vontade da CONTRATANTE, não for possível o pagamento por boleto bancário, o comprovante de depósito ou transferência eletrônica realizado pela CONTRATANTE, no que concerne ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, servirá como documento de quitação.

11. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Pela paralisação dos serviços;

- b)** Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto deste contrato, sem prévia anuênciça por escrito da CONTRATANTE;
- c)** Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração, observado o Termo de Colaboração nº 01/2020-SES;
- e)** Unilateralmente, a qualquer tempo e com antecedência de 30 (trinta) dias, as partes poderão solicitar rescisão contratual por descumprimento de cláusula ou por interesse de qualquer das partes, não cabendo qualquer forma de indenização, ficando a CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços já executados.

11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3 A rescisão contratual ocorrerá da mesma forma prevista no subitem 10.9.

11.4 Se a CONTRATANTE deixar de pagar as faturas num prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro vencimento, ensejará rescisão contratual.

12. ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Goiânia 24 de Março de 2021.